

Aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos:  
organização de protocolos de pesquisa

Aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos:  
organização de protocolos de pesquisa

- Conceitos
- Histórico
- Resoluções: diretrizes para a pesquisa envolvendo seres humanos
- Protocolo de pesquisa
- Sistema CEP/CONEP: controle social/gestão dos protocolos de pesquisa



**ÉTICA:** princípios e valores de pessoas/sistemas que servem para orientar as suas condutas

**ethos** (gr.):

- *êthos* – lugar onde **brotam os atos**, a interioridade dos homens, a *habitação* do ser;
- *êthos* – comportamento, **costumes**, hábito, **caráter**, *modo* de ser de uma pessoa.
- define como os indivíduos escolhem interagir uns com os outros;
- *Filosofia*: define ética como o que é bom para o indivíduo e para a sociedade e estabelece a natureza das funções que as pessoas devem a si mesmos e uns aos outros.

<http://www.law.cornell.edu/wex/Ethics>

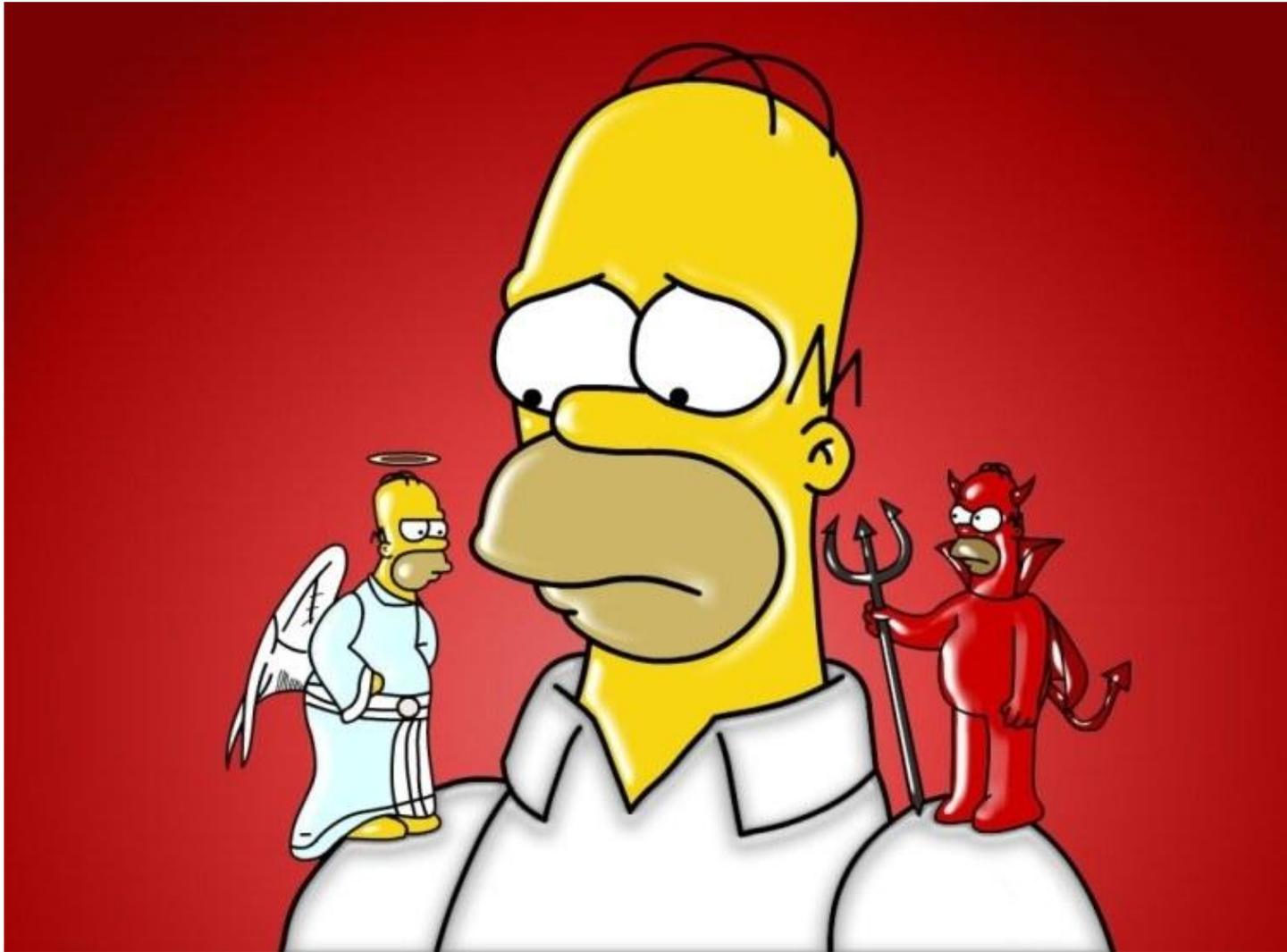
**MORAL:** prática das condutas éticas

**mos, mores** (lat.): costumes, **normas e leis**;

- regras **determinadas pela sociedade**;
- conjunto de valores, de normas e de **noções do que é certo ou errado, proibido e permitido**, dentro de uma determinada sociedade, costumes de uma cultura;
- caráter normativo.

“Ética é a concepção dos princípios que eu escolho, Moral é a sua prática.”

Mundo: resultados das escolhas que fazemos





# BIOÉTICA



- ✓ Bio = *bios* (grego), VIDA
- ✓ Ética = *ethos* (grego), Moral / Caráter
- ✓ Ética biomédica: ética das ciências da vida.



"...um campo disciplinar compromissado com o conflito moral na área da saúde e da doença dos seres humanos e dos outros animais, seus temas dizem respeito a situações de vida que nunca deixaram de estar em pauta na história da humanidade..."



Débora Diniz & Dirce Guilhem. O que é bioética. Brasiliense, São Paulo, 2002, 69pp.



# ÉTICA EM PESQUISA

---

- Experimentação em Seres Humanos;
- Experimentação em Animais;
- Biodiversidade;
- Boas Práticas e Integridade

**Conhecimento – Biotecnologia – Desenvolvimento - Bem-Estar**

# Pesquisa envolvendo Seres Humanos

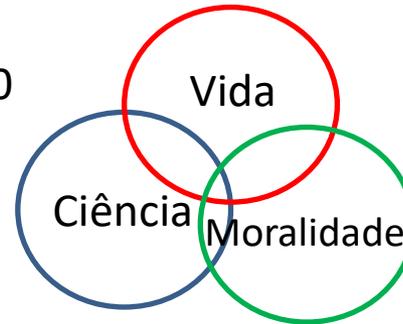


MOTTI, Eduardo. Pesquisa em seres humanos: o que você precisa saber para participar.





### ✓ Nascimento da Bioética: final dos anos 60



- eventos e descobertas científicas transformadores da sociedade (conflitos éticos):
  - **Segunda Guerra Mundial**: experimentos em seres humanos e **Tribunal de Nuremberg**;
  - Descoberta da dupla hélice do DNA;
  - 1º transplante renal;
  - Anticoncepcionais orais;
  - **\*1º transplante cardíaco**, por Christian Barnard, na África do Sul;

E posteriormente:

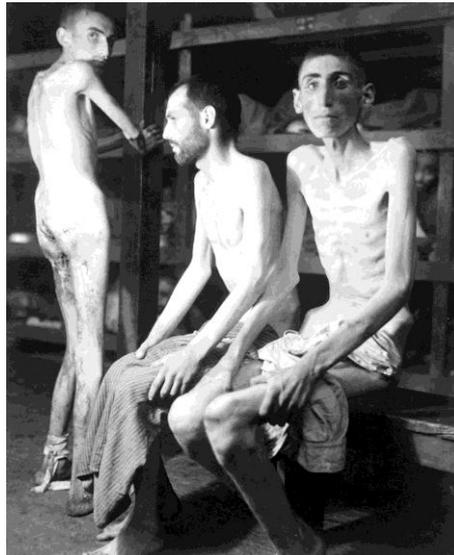
- **Caso Tuskegee**: sífilis nos EUA
- Bebê de proveta;
- AIDS...



### Holocausto: atrocidades nazistas

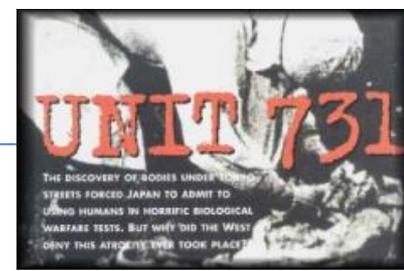
Além das matanças maciças, os nazistas levaram a cabo experiências médicas em prisioneiros, incluindo crianças. O **Dr. Josef Mengele**, um nazista dos mais amplamente conhecidos, era chamado de **Anjo da Morte** pelos prisioneiros de Auschwitz pelos seus experimentos cruéis e bizarros.

Os acontecimentos nas áreas controladas pelos alemães só se tornaram conhecidos em toda a sua extensão depois do fim da guerra.

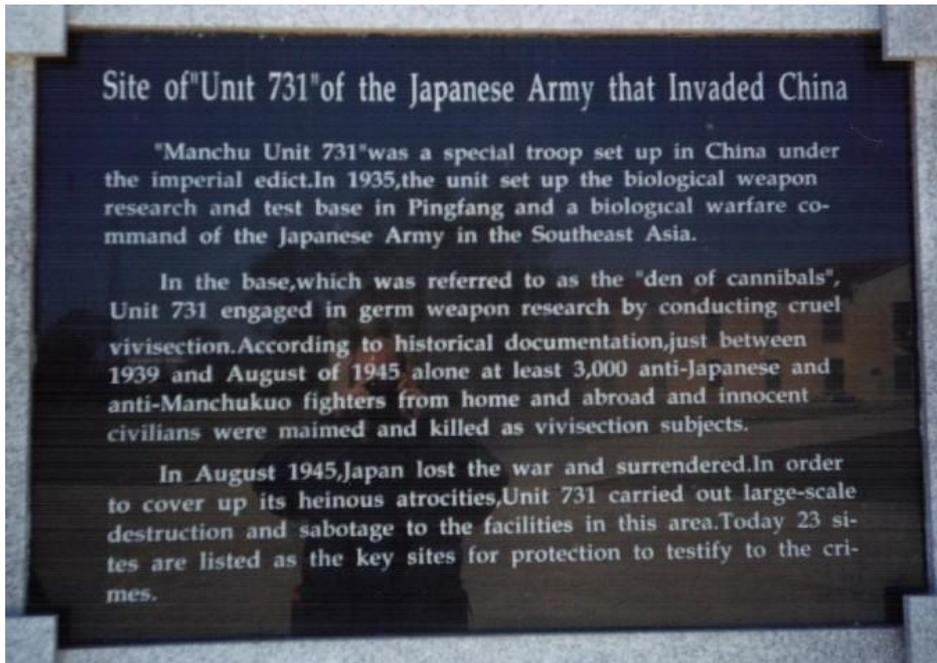


## Histórico: Experimentação em Seres Humanos

### Unidade 731: atrocidades exército imperial japonês



Em **1989**, uma descoberta terrível varreu Tóquio. Uma equipe de construção trabalhando em Shinjuku encontrou debaixo de um pavimento, **uma caixa enorme de restos humanos**. A notícia horrível se espalhou rapidamente ao redor de Tóquio e o governo japonês decidiu fazer uma declaração que levaria à revelação do mais terrível segredo da Segunda Guerra Mundial. Tenente-general **Shiro Ishii**, pai do programa de guerra biológica secreta do Japão comandou a Unidade 731. Esta **U731 foi adquirindo cobaias humanas** a partir da base da Manchúria para Tóquio. Após o fim da Segunda Guerra Mundial, os corpos foram dispostos em uma cova maciça e as atividades da Unidade 731 permaneceram como o segredo mais bem guardado do Japão.



Japanese guards stand over Chinese prisoners that were later killed in hypothermal experiments by Unit 731. Unit 731 conducted experiments with cold, bubonic plague, and other forms of biological and environmental torture on Chinese and Russian POWs. The unit was cited in the Tokyo War Crimes Trials but never were brought to trial

Manchuria  
Winter 1941



## Histórico: Experimentação em Seres Humanos

A compreensão de processos fisiológicos e patológicos ou de achados epidemiológicos depende de pesquisas executadas em laboratórios, em animais e, em algum momento, em seres humanos.

### Regulamentação Ética:

#### ✓ Alemanha, 1931:

- considerava a vontade do participante;
- diferenciava ensaios terapêuticos x não terapêuticos;
- determinava responsabilidade dos médicos.

#### ✓ Tribunal Internacional de Nuremberg, 1947: pouca influência sobre as práticas de pesquisa

- consentimento do voluntário;
- produzir resultados vantajosos;
- baseada em experimentos animais e estudos anteriores;
- evitar sofrimento e dano;
- conduzido por pessoas cientificamente qualificadas;
- suspender quando: dano, invalidez, morte;
- não deve ser feita se risco de invalidez permanente ou morte;
- risco aceitável x problema a se resolver;
- proteção do sujeito de qualquer dano, invalidez ou morte;
- liberdade de retirar consentimento em qualquer momento.





### Caso Tuskegee: quando a ciência se torna eticamente inadequada

O **Estudo da Sífilis Não-Tratada de Tuskegee** foi um ensaio clínico levado a cabo pelo Serviço Público de Saúde dos Estados Unidos em Tuskegee, Alabama entre 1932 e 1972.

- **399 sífilíticos afro-americanos pobres e analfabetos**, e mais 201 indivíduos saudáveis para comparação, foram usados como cobaias na observação da progressão natural da sífilis sem medicamentos;
- Os **doentes não foram informados do seu diagnóstico, nem deram consentimento informado**, tendo-lhes sido dito que tinham "mau sangue" e que se participassem receberiam tratamento médico gratuito, transporte para a clínica, refeições e a cobertura das despesas de funeral.
- Quando o estudo chegou ao fim, apenas 74 dos pacientes estavam vivos; 25 tinham morrido de sífilis; 100 morreram de complicações relacionadas com a doença; 40 das **esposas dos pacientes tinham sido infectadas**; e 19 das suas **crianças tinham nascido com sífilis congênita**.



O caso **Tuskegee** é paradigmático, pois foi **elaborado por pesquisadores supostamente preparados e com supervisão e respaldo de organismos governamentais**. Mesmo que tendo alguma relevância inicial, este estudo teve sua maior inadequação ao **não se confrontar frente aos novos conhecimentos que foram sendo gerados ao longo do tempo**. A **não reação de editores, comissões científicas de seleção de trabalhos em congressos, e comunidade científica em geral também pode ser responsabilizada e questionada**. Somente com a indignação social é que o rumo da adequação ética e metodológica foi novamente encontrado. Esta é talvez a **sua maior lição, da importância do acompanhamento sistemático pela comunidade dos projetos de pesquisa que estão sendo realizados**.

### Regulamentação Ética:

- ✓ Declaração de Helsinki, 1964: Associação Médica Mundial
  - garantir a moralidade da pesquisa em seres humanos;
  - várias revisões **1975\***, 1983, 1989, 2000 e 2008;
  - consentimento livre e esclarecido;
  - baseada em evidências em animais e literatura prévia;
  - **1975\*: projeto deve ser apreciado por COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP)**;
  - conduzida por pessoas cientificamente qualificadas;
  - risco proporcional importância da pesquisa;
  - avaliação de riscos e benefícios previstos e assegurar a integridade do voluntário.
  
- ✓ Relatório Belmont, 1978, USA: princípio da Beneficência
  - respeito às pessoas: **Autonomia**;
  - **Beneficência**;
  - **Justiça**: quem deve receber os benefícios.

### Regulamentação Ética:

✓ **BRASIL, Constituição de 1988:**

- **Discussão Ética em Pesquisa**
- **Controle social sobre ações do governo na saúde;**
- **Criação do Conselho Nacional de Saúde (CNS)**



✓ Conselho de Organizações Internacionais de Ciências Médicas (Cioms) e OMS, 1993:

- AIDS: ensaios de vacinas e medicamentos; necessidade de revisões constantes;

✓ Diretrizes Internacionais para a pesquisa biomédica em seres humanos, 2002;

✓ Princípios da Ética Biomédica, Beauchamp; Childress, 2008: incorpora os 4 princípios fundamentais como obrigações *prima-facie*

- **Autonomia;**
- **Beneficência;**
- **Não maleficência;**
- **Justiça**

***Prima-facie***: cumprida a princípio, mas admite razão para não cumprir.

## Histórico: Experimentação em Seres Humanos

**Regulamentação Ética:** BRASIL: Criação do Conselho Nacional de Saúde para controle social

- **Sistemas CEP/CONEP:** **RESOLUÇÃO 196/96** – **HOJE Resolução 466/12**

- Fundamenta-se nos principais documentos internacionais que emanaram declarações e diretrizes sobre pesquisas que envolvem seres humanos;
- Cumpre a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Legislação brasileira correlata;

• Incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades **os quatro referenciais básicos da bioética:**

**1 - AUTONOMIA:** Consentimento livre e esclarecido; Proteção aos vulneráveis

**2 - NÃO MALEFICÊNCIA:** Comprometimento com máximo benefício e mínimo risco.

**3 - BENEFICÊNCIA:** Evitar danos.

**4 - JUSTIÇA:** Seleção do sujeito da pesquisa;

Garantia de igual consideração dos interesses envolvidos c/ vantagem significativa p/o sujeito da pesquisa;

Mínimo ônus para os vulneráveis.



e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado.

- ✓ O caráter contextual das considerações aqui desenvolvidas implica em **revisões periódicas desta Resolução**, conforme necessidades nas áreas tecnocientífica e ética.
- ✓ Ressalta-se, ainda, que cada área temática de investigação e cada modalidade de pesquisa, além de respeitar os princípios emanados deste texto, deve cumprir com as exigências setoriais e **regulamentações específicas.**

# BRASIL: Regulamentação Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos

## SISTEMA CEP/CONEP

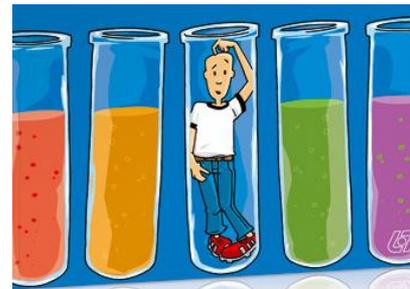


**Comitê de Ética em Pesquisa  
(CEP)**  
Institucionais

## 2 RESOLUÇÕES IMPORTANTES:

### RESOLUÇÃO 466/12

<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>



### RESOLUÇÃO 510/16

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510\\_07\\_04\\_2016.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html)



## Regulamentação Ética: BRASIL - Sistemas CEP/CONEP

REVISÃO DA RESOLUÇÃO 196/96:

### RESOLUÇÃO 466/12

<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>

#### RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua 240ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos;

Considerando o desenvolvimento e o engajamento ético, que é inerente ao desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando o progresso da ciência e da tecnologia, que desvendou outra percepção da vida, dos modos de vida, com reflexos não apenas na concepção e no prolongamento da vida humana, como nos hábitos, na cultura, no comportamento do ser humano nos meios reais e virtuais disponíveis e que se alteram e inovam em ritmo acelerado e contínuo;

**R E S O L V E:** Aprovar as seguintes **diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos:** I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES A presente Resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, **referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade**, dentre outros, e visa a assegurar os **direitos e deveres** que **dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.** Projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão atender a esta Resolução.

## Regulamentação Ética: BRASIL - Sistemas CEP/CONEP

### RESOLUÇÃO 510/16

[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510\\_07\\_04\\_2016.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html)



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde  
Conselho Nacional de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 7 DE ABRIL DE 2016

*O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n o 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n o 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto n o 5.839, de 11 de julho de 2006, e*

Considerando a importância de se construir um marco normativo claro, preciso e plenamente compreensível por todos os envolvidos nas **atividades de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**, resolve: Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

**SISTEMA DE ÉTICA EM PESQUISA**



Gerenciamento via Plataforma Brasil





## Plataforma Brasil

Todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos devem ser submetidos ao Sistema CEP/CONEP por meio da **Plataforma Brasil**, sendo assim, o pesquisador não precisa protocolar projeto, anexar documentos no CEP, tudo é feito de forma on-line pela Plataforma Brasil.

A **Plataforma Brasil** é uma base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/CONEP. Ela permite que as pesquisas sejam acompanhadas em seus diferentes estágios - desde sua submissão até a aprovação final pelo CEP e pela CONEP, quando necessário - possibilitando inclusive o acompanhamento da fase de campo, o envio de relatórios parciais e dos relatórios finais das pesquisas (quando concluídas). O sistema permite, ainda, a apresentação de documentos também em meio digital, propiciando ainda à sociedade o acesso aos dados públicos de todas as pesquisas aprovadas.

**Somente serão apreciados protocolos de pesquisa lançados na Plataforma Brasil e que apresentem toda a documentação solicitada (consultar a Resolução Nº 466/2012 e Norma Operacional CNS/MS nº 001/2013).**

O cadastramento deve ser feito no *site*:

<https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>

### VI – DO PROTOCOLO DE PESQUISA

O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP, considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa. A Plataforma BRASIL é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP/CONEP.

#### **Protocolo de Pesquisa:**

- Projeto detalhado
- Documentos solicitados pelo sistema CEP/CONEP
- Orçamento detalhado
- Detalhamento dos objetivos, materiais e métodos
- Cronograma
- **Detalhamento sobre PARTICIPANTES DA PESQUISA**
- **RISCOS PREVISÍVEIS e BENEFÍCIOS**
- **COMO RISCOS PREVISÍVEIS SERÃO EVITADOS OU MINIMIZADOS**
- **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)**
- **Termo de Assentimento (para menores)**

### XI - DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

XI.1 - A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

XI.2 - Cabe ao pesquisador:

- a) apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP ou à CONEP, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;
- b) elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- c) desenvolver o projeto conforme delineado;
- d) elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- e) apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP a qualquer momento;
- f) manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa;
- g) encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto; e
- h) justificar fundamentadamente, perante o CEP ou a CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

## Resolução 466/12 do CNS: Atribuições da CONEP

### PROJETOS QUE DEVEM SER APRECIADOS OBRIGATORIAMENTE PELA CONEP

#### IX – DA COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA (CONEP)

##### ATRIBUIÇÕES:

IX.1 - examinar os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, como também a adequação e atualização das normas atinentes, podendo, para tanto, consultar a sociedade, sempre que julgar necessário;

IX.2 - estimular a participação popular nas iniciativas de Controle Social das Pesquisas com Seres Humanos, além da criação de CEP institucionais e de outras instâncias, sempre que tal criação possa significar o fortalecimento da proteção de participantes de pesquisa no Brasil;

IX.3 - registrar e supervisionar o funcionamento e cancelar o registro dos CEP que compõem o Sistema CEP/CONEP;

IX.4 - analisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

1. genética humana, quando o projeto envolver:

1.1. envio para o exterior de material genético ou qualquer material biológico humano para obtenção de material genético, salvo nos casos em que houver cooperação com o Governo Brasileiro;

1.2. armazenamento de material biológico ou dados genéticos humanos no exterior e no País, quando de forma conveniada com instituições estrangeiras ou em instituições comerciais;

1.3. alterações da estrutura genética de células humanas para utilização *in vivo*;

1.4. pesquisas na área da genética da reprodução humana (reprogenética);

1.5. pesquisas em genética do comportamento; e

1.6. pesquisas nas quais esteja prevista a dissociação irreversível dos dados dos participantes de pesquisa;

2. reprodução humana: pesquisas que se ocupam com o funcionamento do aparelho reprodutor, procriação e fatores que afetam a saúde reprodutiva de humanos, sendo que nessas pesquisas serão considerados "participantes da pesquisa" todos os que forem afetados pelos procedimentos delas. Caberá análise da CONEP quando o projeto envolver:

2.1. reprodução assistida;

2.2. manipulação de gametas, pré-embriões, embriões e feto; e

2.3. medicina fetal, quando envolver procedimentos invasivos;

3. equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no País;

4. novos procedimentos terapêuticos invasivos;

5. estudos com populações indígenas;

6. projetos de pesquisa que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM).



[http://conselho.saude.gov.br/web\\_comissoes/conep/aquivos/resolucoes/resolucoes.htm](http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/resolucoes/resolucoes.htm)

ANO	RESOLUÇÃO	EMENTA
2011	<a href="#">Resolução CNS 446/11</a>	Composição da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
2011	<a href="#">Resolução CNS 441/11</a>	Aprovar as seguintes diretrizes para análise ética de projetos de pesquisas que envolvam armazenamento de material biológico humano ou uso de material armazenado em pesquisas anteriores
2009	<a href="#">Resolução CNS 421/09</a>	Instituir a reestruturação na composição da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP
2008	<a href="#">Resolução CNS 404/08</a>	Declaração de Helsinque
2007	<a href="#">Resolução CNS 370/07</a>	O registro e credenciamento ou renovação de registro e credenciamento do CEP
2005	<a href="#">Resolução CNS 347/05</a> -English	Aprova as diretrizes para análise ética de projetos de pesquisa que envolva armazenamento de materiais ou uso de materiais armazenados em pesquisas anteriores
2005	<a href="#">Resolução CNS 346/05</a> -English	Projetos multicêntricos
2004	<a href="#">Resolução CNS 340/04</a> -English	Aprova as Diretrizes para Análise Ética e Tramitação dos Projetos de Pesquisa da Área Temática Especial de Genética Humana

2002	Regulamentação da Resolução do CNS 292/99 -English	Regulamentação da Res. CNS 292/99 sobre pesquisas com cooperação estrangeira ( aprovada no CNS em 08/08/2002)
2000	Resolução CNS 304/00 -English	Contempla norma complementar para a área de Pesquisas em Povos Indígenas
2000	Resolução CNS 303/00 -English	Contempla norma complementara para a área de Reprodução Humana, estabelecendo sub áreas que devem ser analisadas na Conep e delegando aos CEPs a análise de outros projetos da área temática.
2000	Resolução CNS 301/00 -English	Contempla o posicionamento do CNS e CONEP contário a modificações da Declaração de Helsinque.
1999	Resolução CNS 292/99 -English -Regulation	Estabelece normas específicas para a aprovação de protocolos de pesquisa com cooperação estrangeira, mantendo o requisito de aprovação final pela CONEP, após aprovação do CEP
1997	Resolução CNS 251/97 -English	Contempla a norma complementar para a área temática especial de novos fármacos, vacinas e testes diagnósticos e delega aos CEPs a análise final dos projetos nessa área, que deixa de ser especial
1997	Resolução CNS 240/97	Define representação de usuários nos CEPs e orienta a escolha.
1996	Resolução CNS 196/96 -English	Após um ano de trabalho, houve a publicação da Resolução 196/96 contendo as <b>Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas envolvendo Seres Humanos</b> , ficando revogada a Resolução 01/88
1995	Resolução CNS 170/95	Define a formação de um Grupo Executivo de Trabalho para revisão da Resolução CNS 01/88 (compuseram o grupo: pesquisadores, representantes dos Ministérios da Saúde e da Ciência e Tecnologia, CFM, OAB, CNBB, representante de usuários do SUS, ONGs e etc.)
1995	Resolução CNS 173/95	Define o Plano de trabalho de revisão da Resolução CNS 01/88, incluindo a normatização de áreas temáticas especiais
1988	Resolução CNS 01/88	Regulamenta o credenciamento de Centros de Pesquisa no país e recomenda a criação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) em cada centro - Revogada

## Sistema CEP/CONEP

[http://conselho.saude.gov.br/web\\_comissoes/conep/index.html](http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/index.html)

The screenshot displays the website of the Conselho Nacional de Saúde (CNS) under the Brazilian Federal Government. The header features the CNS logo, the text 'Conselho Nacional de Saúde' and 'MINISTÉRIO DA SAÚDE', a search bar, and social media icons. A prominent banner reads 'Comissões do CNS para o triênio 2019-2022'. Below this, a sidebar menu lists various services, with 'Plataforma Brasil' highlighted by a red box. The main content area features a large graphic with a blue cross and the text 'RELATÓRIO NACIONAL CONSOLIDADO 16ª Conferência Nacional de Saúde'. A small tooltip above this graphic says 'Conheça o Relatório Nacional Consolidado da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8)'. The footer includes the URL 'conselho.saude.gov.br/component/banners/click/21' and the CNS logo.

## Sistema CEP/CONEP

<http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>

← → ↻ Não seguro | plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf

Apps Google Compressor de PDF... Sign in - Google Ac... | Outros favoritos

Saúde  
Ministério da Saúde

Plataforma Brasil

Informe o E-mail Informe a Senha LOGIN

Esqueceu a senha? Cadastre-se v3.2

<b>Sistema CEP/CONEP</b> 	<b>Plataforma Brasil</b> 	<b>Pesquisas</b> 	<b>Contato</b> 	<b>Informações ao Participante da Pesquisa</b> 
Resoluções e Normativas 	Manuais da Plataforma Brasil  Histórico de Versões  Tutorial da Versão 3.0 da Plataforma Brasil 	Buscar Pesquisas Aprovadas 	E-mail 	
Consultar Comitê de Ética 			Telefone 	
Cartas Circulares  Biobancos Aprovados 	Perguntas e Respostas 	Confirmar Aprovação pelo CAAE ou Parecer 	Atendimento On-line 	

DATASUS  
Departamento de Informática do SUS

Este sistema foi desenvolvido para o navegador Mozilla Firefox.  
(versão 9 ou superior)

Conselho Nacional de Saúde SUS Ministério da Saúde

**"O Homem, quando ético, é o melhor dos animais;  
mas, separado da lei e da justiça, é o pior de todos".**

**Aristóteles**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO  
*COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA*

[cep@fcfrp.usp.br](mailto:cep@fcfrp.usp.br)

[clenimar@usp.br](mailto:clenimar@usp.br)  
[elisa@fcfrp.usp.br](mailto:elisa@fcfrp.usp.br)

**(16) 3315-4213**